

ATA DE REUNIÃO
entre SERPRO e FENADADOS

LOCAL: Edifício SEDE/SERPRO – Brasília – DF

DATA: 14/09/2017

HORÁRIO: 10h

TEMA: 5ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2017/18

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO:

Mauro Aloízio Galvão de Souza – SUPGP

Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Leandro Messere – COJUR

Pela FENADADOS:

Carlos Alberto Valadares Pereira – Presidente

Telma Maria de Castro Dantas – Coordenação

Rosane Cordeiro – Coordenação

Ivonete Truda – Coordenação

Pelos Sindicatos:

Débora Sirotheou – SINDPD/PA

João Batista de Barros – SINDPD/DF

Vera Guasso – SINDPPD/RS

Ronaldo Gariglio – SINDPD/SC

Telma Estrela – SINDADOS/BA

Mário Jorge Melo – SINDPD/RJ

Vanusa Morena – SINDPD/GO

REGISTRO PRELIMINAR DA FENADADOS

A representação das trabalhadoras e trabalhadores solicitam ao SERPRO:

A suspensão da alteração no cálculo do abono constitucional de férias

Manter o teletrabalho em vigor garantindo a permanência das trabalhadoras e trabalhadores que já estão laborando nessa modalidade.

Posicionamento da empresa sobre o contingenciamento de verba da Receita em relação aos serviços do SERPRO.

REGISTRO DO SERPRO QUANTO A PRELIMINAR DA FENADADOS

Quanto ao pedido relativo ao abono constitucional de férias, o SERPRO reafirma que o cálculo atualizado está em consonância com a legislação atual e com o posicionamento das áreas de controle interna e jurídica da empresa.

Quanto ao teletrabalho, o mesmo será reformulado e para tanto, faz-se necessário o retorno dos empregados.

Quanto ao contingenciamento, a Empresa considera que o seu registro preliminar respondeu esta questão.

REGISTRO PRELIMINAR DO SERPRO

O SERPRO, visando demonstrar seu compromisso com a transparência de suas ações de gestão, informou à Fenadados sobre dados relativos a atual situação econômica, onde destaca-se:

- A dívida com fornecedores em julho de 2017 fechou com valores na ordem de R\$ 70 milhões, valor que em 2015 chegou a R\$ 208 milhões;
- A despesa com pessoal e benefícios representa 70% da Receita Líquida da empresa;
- Há mais de R\$ 180 milhões em valores a receber do Governo Federal, onde mais de R\$ 100 milhões estão em atraso;
- Registro de prejuízo nos últimos 2 anos, sendo que em 2015 foi na ordem de R\$ 355,7 milhões e, em contrapartida, nesse mesmo período, houve aumento salarial por meio de reajustes e demais processos que têm impactos sobre a remuneração;
- O Patrimônio Líquido da Empresa fechou 2016 em torno de R\$ 410 milhões, Patrimônio esse que já foi superior a R\$ 1 bilhão no passado;
- Uma das Metas da Empresa para o ano de 2017 é de equilíbrio financeiro, que significa que as receitas devem ser suficientes para cobrir as despesas, o que permitirá a

sustentabilidade financeira do SERPRO;

- Até junho de 2017, o resultado da empresa apontava um estimativa de lucro na ordem de R\$ 60 milhões, contudo, esse resultado não é suficiente para cobrir as despesas do exercício e, apesar de haver uma tendência desse resultado se confirmar no 2º semestre, ainda assim, não será suficiente para quitar todas as despesas da empresa, o que pode ser agravado diante da dificuldade do Governo em quitar os serviços prestados;

- Apesar de o cenário financeiro ser deficitário, todos os compromissos oriundos do ACT estão sendo cumpridos;

REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO, apresenta a seguir o conjunto de propostas que apresentou ao longo dessa negociação, para melhor visualização e acompanhamento pelos empregados e suas representações:

CLÁUSULAS RENOVADAS

Cláusula 1ª – Princípios Fundamentais

Cláusula 2ª – Princípios Fundamentais

Cláusula 4ª – Licença Amamentação

Cláusula 5ª – Prorrogação da Licença Maternidade

Cláusula 6ª – Licença por Adoção

Cláusula 7ª – Licença Nojo

Cláusula 8ª – Licença Paternidade

Cláusula 9ª – Licença Gala

Cláusula 10ª – Reconhecimento de Atestado Médico

Cláusula 12ª – Dispensa Negociada – APPD

Cláusula 13ª – Dia do Profissional de Informática

Cláusula 14ª – Parcelamento de férias

Cláusula 15ª – Garantia de Emprego

Cláusula 16ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio

Cláusula 17ª - Terceirização

Cláusula 18^a – Seguro de Vida

Cláusula 21^a – Liberação de Empregados para debates/cursos

Cláusula 22^a – Estagiários

Cláusula 23^a – Educação Continuada

Cláusula 24^a – Transporte

Cláusula 25^a – Discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral

Cláusula 26^a – União Civil Estável

Cláusula 27^a – Organização por Local de Trabalho

Cláusula 28^a – Composição da OLT

Cláusula 29^a – Garantia de emprego para membros das OLT

Cláusula 32^a – Quadro de avisos

Cláusula 33^a – Taxa Assistencial

Cláusula 34^a – Ambiente de trabalho

Cláusula 35^a – Processos judiciais

Cláusula 36^a – Legitimidade Processual

Cláusula 37^a – Multa por descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

Cláusula 38^a – Modalidade do Plano de Saúde

Cláusula 39^a – Assistência Odontológica

Cláusula 41^a – Assistência Médico-Hospitalar

Cláusula 42^a – Reembolso de despesa médica

Cláusula 44^a – Complementação Salarial

Cláusula 45^a – Condições do Trabalho

Cláusula 46^a – Intervalos da Jornada de Trabalho

Cláusula 47^a – Trabalho de portadores de necessidades especiais

Cláusula 48^a – Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

Cláusula 49^a – CIPA

Cláusula 52^a – Restituição parcelada do adiantamento salarial

Cláusula 53^a – Adiantamento do 13^o

Cláusula 54^a – Adicional por Tempo de Serviço

Cláusula 60^a – Adicionais de periculosidade e insalubridade

CLÁUSULAS EM QUE A EMPRESA PROPÔS ALTERAÇÃO

Cláusula 11^a – Atestado de Acompanhamento

Alteração no § 4^o, que passa a ter a seguinte redação: “As solicitações de excepcionalidades serão encaminhadas ao Serviço de Saúde Ocupacional para análise e parecer sob o ponto de vista da gravidade e ao Serviço Social para análise e parecer sob o ponto de vista da necessidade do acompanhamento ser feito pelo(a) empregado(a) da empresa.”

Inclusão do § 6^o, com a seguinte redação “A prorrogação excepcional não poderá ser superior a 30 dias, podendo ser prorrogada de forma sucessiva, observando o disposto no § 4^o.”

Inclusão do § 7^o com a seguinte redação: “Para fins exclusivo desta Cláusula, serão aceitos atestados de acompanhamento quando o empregado possuir a tutela ou curatela, mesmo que o incapaz não seja seu dependente”. A Empresa registra alteração da numeração desse parágrafo para 7^o.

Cláusula 20^a – Liberação de Estudantes

Alteração no caput, que passa a ter seguinte redação: “A empresa, sempre que possível, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes aos cursos de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado que guardem relação com as áreas de atuação ou de interesse da empresa, observando o cargo, função e atividades desenvolvidas pelo(a) empregado(a).”

Cláusula 30^a – Liberação de empregados eleitos para representações dos trabalhadores

Alteração do caput, que passa a ter a seguinte redação: “O SERPRO concederá, se formalmente solicitado pela FENADADOS, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para representação sindical, sem qualquer prejuízo, com exceção da Gratificação de Função de Confiança (GFC) e da Gratificação Técnica (FCA/FCT/GFE), limitado ao número de 23 (vinte e três) liberações.”

Cláusula 31^a – Liberação parcial para exercício de atividade sindical

Alteração do caput, que passa a ter seguinte redação: “Fica instituído, no âmbito da Empresa, a liberação parcial, para ser administrado pela FENADADOS, no total de 1.656 (um mil seiscentos e cinquenta e seis) horas mensais.”

Alteração do § 3º, que passa a ter a seguinte redação: “A liberação máxima individual **mensal** deve ser igual a 10 (dez) dias úteis consecutivos, **observando a jornada de trabalho do empregado e o disposto no § 7º**”

Inclusão do § 7º, com a seguinte redação: “**A FENADADOS poderá utilizar 1 liberação mensal, de até 240 (duzentos e quarenta) horas, que não estará limitada a liberação máxima disposta no § 3º.**”

Cláusula 51ª – Folha de Pagamento

Alteração do caput: “A empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal **e haja receita suficiente no mês para o referido pagamento.**”

Inclusão do § 3º: “**Em caso de não haver receita suficiente no mês para o pagamento da folha de pagamento até o fim do mês, excepcionalmente, o mesmo será feito até o 5º dia útil do mês subsequente**”

Cláusula 55ª – Horário Noturno

Alteração do caput: “Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as **5 (cinco)** horas do dia seguinte.

Cláusula 56ª – Adicional de Horas Extras

Alteração do caput: “As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas extras trabalhadas no domingo e feriado com adicional de **100% (cem por cento)**, sendo ambos percentuais calculados sobre a hora normal, tomando por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Alteração no § 1º: Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas **às 5 (cinco) horas** do dia seguinte, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de **20% (vinte por cento)**.

Adequação dos § 3º § 4º ao texto da Cláusula de Banco de Horas, cuja redação será apresentada na próxima reunião.

Cláusula 57ª – Adicional Noturno

Alteração no caput: “Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de **20% (vinte por cento)** sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Cláusula 61ª – Licença-Prêmio

Alteração do § 3º. “**Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo**”

para fins de Licença Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de Trabalho, durante o período de aquisição do benefício”.

Inclusão do § 11º: “A conversão em pecúnia a disposta no § 7º, deverá observar a Cláusula que trata do tema disposta no Título VII deste Acordo, cuja aplicação está restrita à vigência do ACT 2017/2018.”

Cláusula 64ª – Auxílio a filho portador de necessidades especiais

Alteração no título da Cláusula que passa a ser o seguinte: “Auxílio a filho com deficiência”

Alteração no *caput*, com acréscimo do termo “Auxílio a filho com deficiência” e supressão do termo “especializada”, que passa a ter a seguinte redação: “Será pago ao(à) empregado(a) o “Auxílio a filho com deficiência”, por filho(a) e menor sob guarda, quando deficiente físico e/ou mental, destinado a auxiliar o(a) empregado(a) nas despesas com tratamentos e/ou escolas.

Alteração do § 2º, que passa a ter a seguinte redação: “Será concedido horário especial, respeitado o intervalo intrajornada, ao(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou dependente legal com deficiência, quando comprovada a necessidade pelo serviço de saúde da empresa, independentemente de compensação de horário, desde que, o(a) empregado(a) comprove ser responsável pelo acompanhamento do(s) tratamento(s) recomendado(s) para a pessoa com deficiência.”

Inclusão do § 5º com a seguinte redação: “A concessão do horário especial a que se refere § 2º, está limitada a 2 horas diárias e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período superior, a critério da empresa, mediante prévio parecer da equipe de saúde da empresa.”

Inclusão do § 6º com a seguinte redação: “O(a) empregado(a) cujo filho(a) tenha mais de 24 anos de idade, deverá comparecer anualmente ao OLGP para solicitar a renovação do Auxílio, mediante comprovação da continuidade dos motivos que ensejaram a concessão inicial do benefício”.

CLÁUSULAS EM QUE A EMPRESA MANIFESTOU ACEITE EM RELAÇÃO A PAUTA DA FENADADOS

Cláusula 43ª – Acidente de Trabalho

Alteração do § 4º. “A Empresa encaminhará ao INSS, por meio de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do evento, para perícia previdenciária, os empregados portadores de doença ocupacional, mencionando as características da doença e comunicando o fato ao Sindicato, CIPA e à OLT.”

CLÁUSULAS NOVAS PROPOSTAS PELA EMPRESA A SEREM INSERIDAS NO ACT 2017/18

Título VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclusão seguinte Cláusula: “**DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE ACORDO**”

Durante a vigência do ACT 2017/2018, ficam suspensas a(s) conversão(ões) em pecúnia do(s) saldo de Licença Prêmio, inclusive dos remanescentes a que faz referência o Pré-Acordo relativo ao ACT 2017/18, firmado entre as partes no dia 27/04/2017.”

Escala de trabalho especial – Horário de Trabalho de 12 x 36

Extensível apenas aos empregados lotados em áreas cujas atividades sejam compatíveis com o turno ininterrupto, sendo a adesão opcional pelo empregado.

Banco de Horas

Extensivo a todos os empregados da empresa.

A Empresa propõe ainda a renovação das seguintes Cláusulas:

Cláusula 3ª – Código de Conduta

Renovação na íntegra.

Cláusula 19ª – Advertência ou Suspensão

Renovação na íntegra.

Cláusula 40ª – Exames Periódicos

Renovação na íntegra.

Cláusula 58ª – Indenização de Horas Extras e Adicional Noturno

Renovação na íntegra.

Cláusula 59ª – Adicional de Sobreaviso

Renovação na íntegra.

Cláusula 65ª – Da Vigência

Com ajuste apenas no *caput* conforme a seguir: “O presente instrumento terá vigência a partir de **1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.**”

Cláusula 66ª – Da Abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho

Renovação na íntegra.

A Empresa, buscando efetivar ações que permitam a sustentabilidade financeira e melhoria da gestão dos processos organizacionais, reafirma a necessidade de empreender alterações no texto do ACT que estejam compatíveis com a atual situação do SERPRO e do país, neste sentido, reafirma as seguintes propostas:

Cláusula 51ª – Folha de Pagamento

Alteração do caput: “A empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal **e haja receita suficiente no mês para o referido pagamento.**”

Inclusão do § 3º: “**Em caso de não haver receita suficiente no mês para o pagamento da folha de pagamento até o fim do mês, excepcionalmente, o mesmo será feito até o 5º dia útil do mês subsequente**”

Cláusula 55ª – Horário Noturno

Alteração do caput: “Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as **5 (cinco)** horas do dia seguinte.

Cláusula 56ª – Adicional de Horas Extras

Alteração do caput: “As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas extras trabalhadas no domingo e feriado com adicional de **100% (cem por cento)**, sendo ambos percentuais calculados sobre a hora normal, tomando por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Alteração no § 1º: Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas **às 5 (cinco) horas** do dia seguinte, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de **20% (vinte por cento)**.

Adequação dos § 3º § 4º ao texto da Cláusula de Banco de Horas, cuja redação será apresentada na próxima reunião.

Cláusula 57ª – Adicional Noturno

Alteração no caput: “Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de **20% (vinte por cento)** sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Cláusula 61ª – Licença-Prêmio

Alteração do § 3º. “**Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de**

Trabalho, durante o período de aquisição do benefício”.

Inclusão do § 11º: “A conversão em pecúnia a disposta no § 7º, deverá observar a Cláusula que trata do tema disposta no Título VII deste Acordo, cuja aplicação está restrita à vigência do ACT 2017/2018.”

A alteração dessas Cláusulas tem o potencial de gerar uma economia para a empresa na ordem de R\$ 18 milhões ao ano.

O SERPRO reitera também as seguintes propostas:

Título VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclusão seguinte Cláusula: **“DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE ACORDO”**

Durante a vigência do ACT 2017/2018, ficam suspensas a(s) conversão(ões) em pecúnia do(s) saldo de Licença Prêmio, inclusive dos remanescentes a que faz referência o Pré-Acordo relativo ao ACT 2017/18, firmado entre as partes no dia 27/04/2017.”

Escala Especial de Trabalho (12 x 36)

Extensível apenas aos empregados lotados em áreas cujas atividades necessitem funcionar ininterruptamente, sendo a adesão opcional pelo empregado.

Banco de Horas

Extensivo a todos os empregados da empresa.

A criação da escala 12x36 e do Banco de Horas tem o potencial de trazer uma economia na ordem de R\$ 25 milhões ao ano, além de uma melhor racionalização da força de trabalho que pode resultar em melhoria dos níveis de serviços e maior flexibilidade para os empregados.

Assim, as propostas apresentadas pela empresa, juntas, podem trazer uma economia na ordem de R\$ 43 milhões ao ano, resultado que possibilitará melhores condições para as próximas negociações.

O SERPRO informa que a remuneração paga pela empresa para seus diversos cargos está compatível com as médias das principais estatais federais, principalmente quando comparada as da área de TI do Governo Federal, sendo superior à média praticada pelo mercado privado, em especial o mercado de TI.

Neste sentido, pesquisas feitas pela consultoria Robert Half¹ e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas² (FIPE) apontam que o mercado de TI no Brasil paga uma remuneração inicial média de R\$ 4.400 para os cargos de nível superior. No SERPRO, o cargo de analista tem remuneração inicial de R\$ 6.411,05 que é 45,7%

1 Empresa especializada no recrutamento e seleção de profissionais para o mercado de trabalho. <https://www.roberthalf.com.br/downloads/guia-salarial>

2 <http://www.fipec.org.br/pt-br/indices/salariometro/>

superior a média do mercado.

Além da remuneração, os benefícios com valor financeiro praticado pela empresa também concorrem para deixar a remuneração dos empregados ainda maiores que o do mercado. Exemplo disso é o tíquete alimentação/refeição praticado na empresa, cuja quantidade disponibilizada resultará, em 2017, no fornecimento de 60 tíquetes adicionais quando comparado a quantidade de dias úteis no ano. Além dessa quantidade, o valor do benefício, de R\$ 874,08 por mês, é 96,08% superior ao maior valor da cesta básica apurada pelo DIEESE³ no mês de agosto de 2017, que foi de R\$ 445,76 na cidade de Porto Alegre/RS.

Diante desses fatos, o SERPRO reafirma que sempre buscou viabilizar benefícios e condições que permitam alavancar a remuneração praticada na organização de modo a deixá-la compatível com o mercado de TI, tanto público quanto privado, inclusive promovendo reajustes mesmo quando o mercado apontava em outra direção, como no ano passado, quando a totalidade das empresas privadas do setor de processamento de dados pesquisada pelo DIEESE⁴ apontou reajuste abaixo da inflação.

Apesar disso, a Empresa registrou prejuízos nos dois últimos exercícios, e diante da realidade nacional, com constantes contingenciamentos por parte do Governo Federal, nosso principal cliente, fez-se necessário a adoção de uma série de medidas visando, ao mesmo tempo, diminuição de custos e aumento de receitas.

Para tanto, a empresa buscou a adoção de medidas que possibilitassem conjugar interesses dos empregados às necessidades da organização. Exemplo disso, foram a redução de jornada de trabalho, que já conta com mais de 220 adesões, o APA que incentivou o desligamento de mais de 900 empregados e os novos parâmetros relativos as Funções Gerenciais Comissionadas, que trouxe, ao mesmo tempo, redução do número de chefes e o racionamento da amplitude de controle.

Além disso, também foram empreendidas ações de aumento de receita, com o lançamento de novos produtos e soluções como o LINCE e com a busca por novos clientes que não estejam vinculados ao Orçamento Geral da União (OGU), como a prefeitura de Santos/SP.

Todas essas medidas são importantes e têm papel fundamental para a sustentabilidade da organização ao longo do tempo, mas outras medidas se fazem necessárias.

Diante do contexto exposto até aqui, o SERPRO, desde o início da negociação coletiva, vem buscando meios, condições e alternativas para viabilizar os avanços e manutenções possíveis, dado o macro cenário em que está inserido.

Ocorre que a Empresa, por ser empresa estatal federal, deve observar as diretrizes emanadas dos órgãos de controle e de supervisão que, ao avaliarem a situação da organização, não autorizaram a promoção de reajustes econômicos no âmbito dessa negociação.

3 <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/analiseCestaBasica201708.html>

4 <https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq83balancoReajustes2016.html>

Diante disso, o SERPRO, exaurindo todas as suas possibilidades, propõe de forma final e definitiva não reajustar as remunerações nem os benefícios com efeito econômico decorrentes do ACT 2017/18, mantendo os mesmos valores praticados atualmente, conforme a seguir:

Cláusula 50ª – Ajuste Salarial

O SERPRO não reajustará as tabelas salariais a partir de 1º maio de 2017, mantendo-se os mesmos valores vigentes em 1º de maio de 2016.

Cláusula 62ª – Programa de Alimentação do Trabalhador

§ 4º. O SERPRO, a partir de 1º de maio de 2017, continuará a praticar o valor facial de R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

O *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos permanecem inalterados.

Cláusula 63ª – Auxílio Creche/Escolar

§ 5º. O valor do auxílio creche/escolar, a partir de 1º de maio de 2017, continuará a ser de R\$ 351,83 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

O *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos permanecem inalterados.

Cláusula 64ª – Auxílio a Filho Deficiente

§ 3º. O valor do Auxílio a Filho Deficiente, a partir de 1º de maio de 2017, continuará a ser de R\$ 1.057,93 (um mil e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

O *caput* desta Cláusula e seus demais parágrafos permanecem inalterados, observando a proposta apresentada pela empresa na 4ª mesa de negociação, realizada no dia 16/08/17.

Apesar de não poder promover reajuste, a empresa reforça que promove eventos que tem o potencial de aumentar a remuneração de seus empregados, dentre elas, estão os processos de promoção, que têm o potencial de trazer um incremento de até 7,88%, observado as regras de cada Plano de Cargo e Salário vigente e o Adicional por Tempo de Serviço que incrementa a remuneração em 1%.

O SERPRO reforça o fundamental papel que a negociação coletiva tem no sentido de promover a integração entre os interesses dos empregados e as possibilidades e interesses da Empresa e, neste sentido, entende que, mais uma vez, esse fórum vem cumprindo esse importante papel, que é essencial para a organização do trabalho.

E neste sentido, apesar de não poder avançar na proposta econômica, sempre estará aberto ao diálogo construtivo com as representações sindicais dos empregados, de modo a encontrar alternativas viáveis que permitam o fechamento do Acordo.

REGISTRO DA FENADADOS

A Representação das Trabalhadoras(os), REAFIRMA a sua pauta de reivindicação aprovada por todos os trabalhadores no sentido de que é impossível não haver proposta econômica, com reajuste salarial que recomponha o poder de compra dos trabalhadores. A proposta da empresa destoa dos discursos políticos do governo, em especial de seu ministro da fazenda que vem afirmando que o País está recuperando sua economia. Não é crível acreditar que um governo que anistia dívidas de Banco de mais de 1,5 bi, não tenha capacidade de conceder reajuste salarial.

Os trabalhadores por meio de suas assembleias têm reiteradamente decidido que o reajuste salarial é fundamental para que as relações de trabalho cheguem ao patamar social constitucionalmente adequado.

A Representação das Trabalhadoras(os), REAFIRMA sua proposta de renovar integralmente as cláusulas normativas e obrigacionais, incluindo as Cláusulas 10 e 64.

A representação das trabalhadoras(os), espera que na próxima rodada de negociação a empresa reflita e apresente proposta adequada para que os princípios da boa-fé negocial sejam atingidos.

REGISTRO DAS PARTES

As partes acordam em fechar a data da próxima reunião em momento oportuno.